



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## DECISÃO Nº 0314915/2021

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo com vistas ao recolhimento do licenciamento anual e seguro obrigatório (DPVAT) da frota de veículos pertencentes a este Tribunal.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (item 1 do doc. 0314388), que bem informa o trâmite deste processo administrativo eletrônico:

1. Em atenção à determinação de Vossa Excelência (ID 0314176), reitero integralmente a decisão constante do ID 0303411, nos seguintes termos:

I - A Seção de Transportes mensurou o valor de **R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais)** a ser pago a título de licenciamento anual da frota de veículos pertencentes a este Tribunal, e quanto ao DPVAT informou que *“nesse ano de 2021, houve, também, a aprovação pelo Conselho de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança dessa taxa, documentos eletrônicos”* (ID 0292085).

II - A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021” (ID 0297571).

III – A Seção de Transportes juntou os Estudos Técnicos Preliminares (ID 0297973).

IV - A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 323/2021 (ID 0303050), efetuou o enquadramento legal da despesa no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que as taxas em referência são arrecadadas, exclusivamente, pelo órgão estadual (Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT).

Ao final, a Diretoria-Geral, por entender estar demonstrada a necessidade do pagamento em referência, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018 (art. 3º, II, "a", 4), adotou as seguintes providências:

- a) **declarou** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

b) **autorizou** a emissão da nota de empenho, nos termos e valores consignados no doc. 0292085.

c) Ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declarou** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”.

Ponderou, ainda:

a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

b) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **RATIFICO** a decisão da Diretoria-Geral que declarou a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e autorizou a emissão de empenho **R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscientos e vinte reais)** a ser pago a título de licenciamento anual dos veículos pertencentes a este Tribunal, nos termos do documento 0292085.

**DETERMINO** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 16/08/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0314915** e o código CRC **095FBC14**.